

PR 003.pdf

Relatório Final CPI.pdf

Voto Ver Bruno.pdf

Votação.pdf

**( X ) Projeto de Resolução**

**Protocolo nº: 32153**  
**Em: 14/07/2021 - 18:00:54**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

EMENTA: Aprova o relatório apresentado pelo Vereador Alcindo Martins de Quadros nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

Aprova o relatório apresentado pelo Vereador Alcindo Martins de Quadros nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 352/2021.

Art. 1º Aprova o relatório apresentado pelo Vereador Alcindo Martins de Quadros nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 352/2021.

Art. 2º O Vereador Marcio Luis Hoppen acompanhou o relator, enquanto o Vereador Bruno Berté divergiu, apresentando outros fundamentos e conclusão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição legislativa é resultado da conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 352/2021, consoante reunião final ocorrida em 14/07/2021, às 15h30, no Plenário do Legislativo.

Alcindo Martins de Quadros

Bruno Berté

Marcio Luis Hoppen

Sala Antônio Libório Bervian, em 14 de julho de 2021.

Marcio Luiz Hoppen - MDB  
Alcindo Martins de Quadros - PSB  
Bruno Berté - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



**RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELA RESOLUÇÃO Nº 352/2021**

**CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – OBJETIVOS E MOTIVAÇÃO**

A solicitação para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a ocupação irregular de bem público, nos termos do § 3º do Art. 58, da Constituição Federal, e na forma do Art. 58 e seguintes, da Subseção II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho, com prazo determinado de 60 (sessenta) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias.

A finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito é de investigar a ocupação irregular de parte de bem público de propriedade do Município de Carazinho, que abriga as instalações e equipamentos da Secretaria e Obras, localizado na Vila Rica, nas quadras definidas pelas Ruas Claudio dos Santos, Lourival Vargas, Frederico Ozanan e John Kenedy, com objetivo de apurar a participação de agentes públicos e funcionários públicos no cometimento de crimes contra a administração pública.

Os fatos determinados indicados, foram:

- a) A ocupação irregular de bem público de propriedade do Município de Carazinho, que abriga as instalações e equipamentos da Secretaria de Obras, localizada na Vila Rica, nas quadras definidas pelas Ruas Claudio Santos, Rua Lourival Vargas, Rua Frederico Ozanan e Rua John Kennedy;
- b) A possível utilização de materiais do Departamento de Habitação, para construção das moradias irregulares, dentro do terreno do Município de Carazinho, onde se encontra instalada a Secretaria de Obras;
- c) A ligação e utilização irregular de energia elétrica e fornecimento de água da municipalidade pelos ocupantes das casas dentro do terreno do município, que tem as instalações da Secretaria de Obras;
- d) A possível participação, convivência e cometimento de crimes nas esferas cível, criminal administrativas e eleitoral, dos agentes públicos, servidor aposentado, Luiz Fernando Cavalheiro e atual Diretor de Obras – CC6, vereador licenciado e atual Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Estevão De Loreno, ex Diretor do Departamento de Habitação e atual vereador Vanderlei Eugênio Lopes, Paulo Sergio Alves, ocupante do cargo de pedreiro, Tatiane Marques de Castro, ocupante do cargo de Servente Externo, Jorge Luis da Silva Dutra, na época Secretário Municipal Geral de Governo, e o Prefeito Milton Schmitz.

O requerimento de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, foi solicitado, pelos vereadores, Alécio Silveira da Silva Sella, Adriel Machado, Adriano Strack, Bruno Berté, Fábio Zanetti e Valdoir Francisco de Lima.

No dia 01 de março de 2021 foi assinada pelos vereadores Adriano Strack – PRTB, Alécio Silveira da Silva Sella – PP, Bruno Berté – PDT, Valdoir Francisco de Lima – PSDB e Fábio Zanetti – PSDB, e protocolado sob o número 30998, em 01.03.2021, às 17:07:56.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



O requerimento foi deferido Pelo vereador Luís Fernando Costa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Carazinho.

Através da RESOLUÇÃO Nº 352/2021, do dia 16 de março de 2021, criou-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os fatos descritos no requerimento.

### **COMPOSIÇÃO**

A Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída pelos vereadores Alcindo Martins de Quadros – PSB, Marcio Luiz Hoppen – MDB e Bruno Berté – PDT.

Foi escolhido para Presidente da Comissão o vereador Marcio Luiz Hoppen – MDB, para Relator o vereador Alcindo Martins de Quadros e para Secretário o vereador Bruno Berté – PDT.

### **PRAZO DE FUNCIONAMENTO**

Os trabalhos deveriam ser concluídos em 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada ao Plenário.

### **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**

#### **REUNIÃO 01 DA CPI – 18.03.2021**

Deu-se início aos trabalhos da CPI. Foi escolhido para presidir a Comissão o vereador Marcio Luiz Hoppen para Relator o vereador Alcindo Martins de Quadros e o vereador Bruno Berté como Secretário automático, vez que a Resolução não prevê o cargo de Secretário.

O Presidente Marcio Luiz Hoppen sugeriu pedido a SEPLAN para remeter o Georreferenciamento de toda a área da Secretaria de Obras. O vereador Bruno Berté solicitou que fosse pedido mês a mês, desde 2019 até o momento. O vereador Bruno Berté também solicitou informações referentes à sindicância realizada com relação à denúncia da CPI. O vereador Alcindo Martins de Quadros concordou com as sugestões dos colegas.

Requerimentos do dia 19.03.2021:

O vereador Marcio Luiz Hoppen encaminhou requerimento a Eletrocar solicitando informações sobre o imóvel localizado na Rua Claudio Santos, nº 301, no Município de Carazinho. (fl. 08).

O vereador Marcio Luiz Hoppen encaminhou requerimento à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicitando a disponibilização do Georreferenciamento de toda área da secretaria de Obras, desde de janeiro de 2019, com atualização mensal até a presente data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



O vereador Marcio Luiz Hoppen encaminhou requerimento a Comissão Permanente de Sindicância/Processo Administrativo, requerendo cópia da sindicância aberta em 02 de março de 2021, cópia do material completo coletado pela sindicância, tal qual do relatório conclusivo.

No dia 22.03.2021 a Eletrocar respondeu ao pedido da CPI, informando que o imóvel localizado na Rua Claudio Santos, nº 301, está registrado sob nº 58.630. E o atual titular da unidade consumidora é Sergio Alves, CPF 003.357.390.59. Foi cadastrado o atual titular em 27.08.2019. Forneceu ainda cópia dos documentos da troca de titularidade, bem como relatório de consumo. (fls. 11 a 13).

No dia 23.03.2021 o Município de Carazinho respondeu o pedido sobre a Sindicância criada pela Portaria nº 121, de 02 de março de 2021. A resposta dos Membros que compõe a Comissão de Sindicância foi que devido a situação da pandemia não avançaram nos trabalhos, e que os mesmos estão dentro do prazo. Juntou documentos (fls. 18 a 26).

No dia 31 de março de 2021 a Secretaria de Planejamento respondeu que o setor de Georreferenciamento pertence à Secretaria da Fazenda. Juntou resposta do setor (fl. 86), mencionando que o Georreferenciamento consiste em uma única foto aérea, datada de dezembro de 2017, cuja cópia encaminha em anexo. A foto se encontra no Anexo II.

Requerimentos dia 24.03.2021:

O vereador Marcio Luiz Hoppen requereu a CORSAN, informações sobre a unidade consumidora situada na Rua Claudio Santos, nº 301. (fl. 29).

Também requereu à Presidência da Câmara de Vereadores o áudio da sessão do dia 08.03.2021, para utilização na CPI (fl. 30).

No dia 26.03.2021 a CORSAN respondeu ao requerimento de fl. 29. Juntou documentos em nome de Manoel Aldorindo Martins de Oliveira, Termo de Permissão de Uso para Moradia (fls. 51, 52). Também juntou relatórios de consumos do imóvel, tendo como consumidor Paulo Sergio Alves (fls. 48 a 50).

O áudio do pronunciamento do vereador Vanderlei Lopes, foi disponibilizado e encontra-se no Anexo I.

**REUNIÃO 02 DA CPI - 24.03.2021.**

Inicialmente, os membros da CPI, discutiram sobre a forma de gravação da reunião e sua publicidade. Havendo divergências, o Presidente vereador Marcio Luiz Hoppen suspendeu a reunião para solicitar parecer jurídico.

O vereador Presidente comentou sobre a vinda das respostas da ELETROCAR e da Sindicância, que todos os membros da CPI receberam cópia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Comentou-se que o requerimento do Georreferenciamento não tinha sido respondido. O vereador Bruno Berté comentou sobre o pedido de afastamento do Secretário de Obras, Estevão De Loreno.

O vereador Marcio Luiz Hoppen mencionou que os pedidos deveriam ser comentados por todos os membros da CPI e não de forma individual.

Após as manifestações, os membros decidiram que as deliberações seriam de forma individual e encaminhadas aos respectivos órgãos.

Requerimentos do dia 25.03.2021:

O vereador Marcio Luiz Hoppen solicitou aos vereadores que fizeram o pedido da criação da CPI todos os documentos que tenham referentes aos fatos investigados, para serem apresentados no prazo de dez dias.

Os vereadores juntaram 02 (dois) pen drives 32 GB, com evidências e gravações das sessões.

**REQUERIMENTO RECEBIDO PELA CPI DO VEREADOR VANERLEI LOPES**

O vereador Vanderlei Lopes requereu com quem se encontrava o arquivamento das informações da CPI, bem como esclarecimentos sobre a divulgação dos trabalhos da CPI nas redes sociais.

A CPI respondeu o requerimento do vereador Vanderlei Lopes no dia 29 de março de 2021. (fl. 84).

**REUNIÃO 03 CPI - 30.03.2021.**

Os membros comentaram sobre o recebimento de resposta do requerimento realizado à CORSAN e também do áudio da manifestação do vereador Vanderlei Lopes.

O Presidente comentou sobre os requerimentos aos vereadores autores da CPI, para apresentação de provas. O vereador Bruno mencionou que estavam providenciando.

O vereador Bruno sugeriu que a comissão ouvisse os funcionários públicos do setor de planejamento, Reinaldo e Hermes. Também solicitou o afastamento cautelar do Diretor de Execução de Obras, Luiz Fernando Cavalheiro, requereu de informações a respeito da existência ou não de ordem de despejo ou desocupação dos possíveis moradores da invasão na Secretaria de Obras, solicitou ata do Conselho Municipal de Habitação em relação a invasão e solicitou novamente o afastamento cautelar do Secretário de Obras, Estevão De Loreno.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



Os membros comentaram que a Secretaria de Planejamento ainda não enviou a resposta sobre o Georreferenciamento sobre a Secretaria de Obras. Deliberaram sobre as filmagens e arquivo das mesmas. Decidiram que as oitivas, só seriam divulgadas ao final da CPI, se solicitadas.

**DOCUMENTOS REMETIDOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Juntou-se por parte do Município de Carazinho documentos diversos documentos (fls. 58 a 75). Incluindo memorando do Prefeito, determinando a Procuradoria Jurídica providências Administrativas e Judiciais sobre as possíveis irregularidades na construção de moradias em área pública, onde está localizada a Secretaria de Obras.

Despacho da Procuradoria Jurídica para a Secretaria de Planejamento, no seguinte teor: "Providenciar, matrículas atualizadas da área, mapa identificando as construções, objeto das notificações em 26.02.2021, com respectivo levantamento fotográfico".

Juntada as notificações para desocupação da área pertencente ao Município de Carazinho no prazo de 30 (trinta) dias (fls. 59 a 60).

Juntada de relatório sobre o levantamento da área, ilustrada com fotografias, com todas as informações das supostas construções irregulares (fls. 66 a 75).

É importante frisar que a Secretaria de Planejamento, através do setor de fiscalização, já havia notificado os moradores para que desocupassem a área de propriedade do Município. Data anterior ao requerimento de abertura de CPI, sobre as possíveis irregularidades nas construções no local da Secretaria de Obras.

Requerimentos do dia 26.03.2021:

O vereador Bruno Berté requereu ao Prefeito Municipal o afastamento cautelar do Secretário de Obras, Estevão De Loreno; requereu o afastamento cautelar do Diretor de Obras, Luiz Fernando Cavalheiro; requereu informações a respeito da existência ou não da ordem de despejo ou desocupação, na área da Secretaria de Obras; requereu ata do Conselho Municipal de Habitação sobre a existência de ata deliberando sobre a autorização para moradia na casa de número 301, localizada na Rua Claudio Santos.

No dia 07 de abril de 2021 o Departamento de Habitação remeteu cópia da ata do Conselho Municipal de Habitação referente à moradia na Rua Claudio Santos, nº 301.

No dia 09.04.2021 o Município de Carazinho respondeu através do Departamento Jurídico que foram ajuizadas as ações possessórias relativas às três invasões (fls. 117 a 119). ANEXO VII.

No dia 12 de abril de 2021 o Prefeito Municipal respondeu sobre o pedido de afastamento cautelar do Secretário Estevão De Loreno e do Diretor de Obras, Luiz Fernando Cavalheiro, quando juntou parecer do Departamento Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Requerimentos do dia 29.03.2021:

A CPI requereu à Secretaria de Planejamento o relatório de vistoria da área que abriga as instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Vila Rica. Também requerem a presença dos servidores que realizaram o relatório, para prestarem informações.

No dia 06 de abril de 2021, foi entregue o mapa do levantamento realizado na área da Secretaria de Obras. ANEXO III.

Requerimentos do dia 06.04.2021:

O vereador Bruno Berté requereu solicitação de imagens de satélite, mencionadas pelos Servidores, Reinaldo e Hermes, quando de suas oitivas no dia 06.04.2021, na CPI.

O vereador Bruno Berté requereu a CORSAN remessa da documentação que autoriza a ligação de água em nome Paulo Sergio Alves, no imóvel localizado na Rua Claudio Santos, nº 301.

O vereador Alcindo de Quadros requereu que a Secretaria de Planejamento enviasse cópia da matrícula do Registro de Imóveis, onde está localizada a Secretaria de Obras.

No dia 20.04.2021, foi disponibilizado a CPI um CD, com imagens de satélite da área da Secretaria de Obras (fl. 132 e 133). ANEXO IV e V.

No dia 07 de abril de 2021, a CORSAN juntou os documentos que autorizaram a ligação de água em nome de Paulo Sergio Alves, na Rua Claudio Santos, nº 301 (fls. 108 a 116). Consta documento assinado pelo vereador Vanderlei Lopes, na época Diretor Departamento de Habitação e Jorge Dutra, na época Secretário Municipal Geral de Governo (fl. 114).

No dia 13.04.2021 foi remetido à CPI a cópia da matrícula do Registro de Imóveis da área da Secretaria de Obras (fls.135 a 137).

Requerimento do dia 12.04.2021:

O vereador Bruno Berté solicitou ata do Conselho Municipal de Habitação que deliberou referente a ocupação do imóvel por parte de Paulo Sergio Alves, na Rua Claudio Santos, nº 301.

No dia 14 de abril de 2021, veio a resposta ao requerimento, afirmando não existir documentos no Departamento de Habitação, sobre moradia de Paulo Sergio Alves, na Rua Claudio Santos, nº 301 (fls.126 e 127).

Requerimento do dia 29.04.2021:

O vereador Bruno Berté, requereu: a) As câmeras de segurança da Secretaria de Obras estão em funcionamento? b) As câmeras de segurança da Secretaria de Obras estiveram em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



funcionamento em todo o período compreendido entre os anos de 2017 a 2021? c) Por quanto tempo as gravações das câmeras de segurança são armazenadas? d) Existe um funcionário da Secretaria de Obras responsável por esse sistema de segurança?

Requerimento do dia 06.05.2021:

O vereador Bruno Berté, solicitou os documentos e informações sobre o registro de entrada de visitantes dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

No dia 21 de junho de 2021 a Secretaria de Obras informou que o funcionário responsável pelas informações, encontra-se em tratamento do COVID.

Requerimento do dia 10.05.2021:

O vereador Bruno Berté solicitou cópia da sindicância instalada no dia 02.03.2021, conforme Portaria nº 121.

Foi juntada cópia da sindicância no ANEXO VI.

Requerimento do dia 07.06.2021:

O vereador Bruno Berté requereu as informações sobre dos processos de ações possessórias em desfavor de Gelson Antônio de Oliveira Costa, Paulo Sergio Alves e Tatiane Marques de Castro. Requereu os nomes dos profissionais terceirizados responsáveis pelo controle de acesso da Secretaria de Obras, nos anos de 2017 a 2021.

No dia 24.06.2021 o Município informou a situação dos processos solicitados, fornecendo inclusive o número de chave dos mesmos (fls. 267 e 268) e ANEXO VII, VIII, IV.

Requerimento do dia 21.06.2021:

O vereador Bruno Berté requereu à ELETROCAR, que informasse o consumo mensal da Unidade Consumidora no imóvel situado na Rua Claudio Santos, nº 301, no Município de Carazinho, em nome de Paulo Sergio Alves, no período que compreende de janeiro até o consumo mais recente registrado.

No dia 22.06.2021, a ELETROCAR forneceu os documentos relativo ao requerimento, (fls. 263 e 264).

Requerimentos do dia 22.06.2021:

O vereador Bruno Berté protocolou requerimento à Prefeita em exercício Valéska Walber, reiterando o pedido realizado sobre informações de controles na Secretaria de Obras. Reitera o pedido da cópia integral dos processos das ações possessórias, pedido realizado em 08.06.2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



No dia 23 de junho de 2021 a Secretaria de Obras informou que, nos anos de 2017 e 2018, não tinha porteiros nas guaritas, somente no final de 2019, passou a ter funcionários terceirizados. Também informou que em 18 de fevereiro de 2021, emitiu determinação em anexo, para que os responsáveis pela guarita exerçam controle sobre todos os veículos que ingressarem na Secretaria de Obras, discriminados no ofício 119/2021 (fls. 214 e 215). Juntou planilha do controle de veículos, entrada e saída (fls. 216 a 262).

No dia 28.06.2021, à fl. 273, a Secretaria de Obras informou a relação dos nomes dos vigilantes responsáveis que laboraram ou laboram na segurança da Secretaria de Obras, terceirizados junto à empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

#### DAS OITIVAS

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no transcorrer da investigação, ouviu 14 (quatorze) depoimentos dos investigados e pessoas que pudessem elucidar as suspeitas de irregularidades, objeto da presente CPI, são elas:

- Reinaldo Cavalheiro Vargas;
- Hermes Facin Krzyzaniak;
- Gelson Antônio de Oliveira Costa;
- Paulo Sergio Alves;
- Elio Tadeu dos Santos Pereira;
- Cledi Ferreira Pereira;
- Rogerio Vogelei Anhaya;
- Tatiane Marques de Castro;
- Luiz Fernando Cavalheiro;
- Estevão De Loreno;
- Milton Schmitz;
- Jorge Dutra;
- Vanderlei Eugenio Lopes;
- Cleber Geremias Prates.

**A oitiva do Sr. Reinaldo Cavalheiro Vargas foi na reunião da CPI de nº 04, no dia 06 de abril de 2021.**

Síntese do seu depoimento: tomou conhecimento do ofício da Defensoria Pública. A Tatiane Marques de Castro, estava encaminhando o pedido de ligação de água e luz. A Defensoria pede para que a Secretaria de Planejamento forneça o numeral e a verificação da regularidade do imóvel. Seu colega Hermes, realizou a vistoria e verificou se tratar de construção em área de propriedade do Município de Carazinho. O Prefeito a ser comunicado das irregularidades, determinou aos fiscais que realizassem a notificação para desocupação das áreas. Prefeito também determinou um levantamento pelos topógrafos de toda a área da Secretaria de Obras. O Secretário De Loreno, não se opôs e os deixou livres para realizar o trabalho. No levantamento, foi verificada a ocupação de três construções específicas e mais oito com avanço dos terrenos no pátio da Secretaria de Obras. Os avanços dos terrenos, não é possível determinar quando ocorreram. As ligações clandestinas de luz nas casas não foi possível verificar se houve ou não. A casa ocupada por Paulo Sergio Alves, possui água e energia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



elétrica fornecida pela CORSAN e ELETROCAR. Que existe portões das casas lindeiras que dão acesso à Secretaria de Obras. Existe uma cocheira, com fornecimento de água e luz pelo Município. Que o Prefeito Milton, através de uma portaria, criou critérios para o fornecimento de numeral para imóveis irregulares. Reinaldo, deixou mapas e documentos na CPI.

**A oitiva de Hermes Facin Krzyzaniak ocorreu na reunião nº 04 da CPI, no dia 06 de abril de 2021.**

Síntese do depoimento: Tomou conhecimento da irregularidade, através de um protocolo pedindo o fornecimento de numeração. Reinaldo, Hermes e Vanderlise, tiveram uma reunião, onde Reinaldo expôs que estavam pedindo numeração de uma área da Secretaria de Obras. Hermes respondeu pelo indeferimento do pedido. A pedido do Prefeito, realizou levantamento da área da Secretaria de Obras, para verificação de possíveis irregularidades. De Loreno, liberou para a vistoria e não tiveram acompanhamento de nenhum funcionário das obras. Foi verificada a construção de três casas e uns avanços na cerca de outros lindeiros. Oito avanço de cercas. Possui a identificação no mapa do levantamento, inclusive fotográfico. A casa do Sergio, possui água e luz, regularizada. Não sabe se nas outras casas possui ligação clandestina, apenas na cocheira. Declarou que soube das notificações e ações do Departamento Jurídico, sobre as três casas na área das obras.

**A oitiva de Gelson Antônio de Oliveira Costa ocorreu na reunião nº 05 da CPI, no dia 06 de abril de 2021.**

Síntese do depoimento: Declarou que possui renda em torno de R\$ 1.800,00 mensais. Não possui filiação partidária. Não fez campanha para nenhum candidato. A autorização para construção da casa, foi do De Loreno, Fernando Cavalheiro, Vanderlei Lopes, Jorge Dutra e o Prefeito passou lá, viu a construção. Não teve fornecimento de água e luz, não recebeu material do município para construção. Sabe que a colega Tati também estava construindo. Pelo que sabe foi autorizada pelas mesmas pessoas. Recebe água e luz do Teio. Viu avanços no terreno de outras moradias. Não sabe se os demais avanços foram autorizados ou receberam algum material da Secretaria de Obras. Foi notificado para desocupar o local. Consultou o advogado e se recusou a assinar a notificação. Não ofereceram nada para admitir que tinha invadido. Todos os funcionários tinham conhecimento da construção. A área possui em torno de 60 famílias morando.

**A oitiva de Paulo Sergio Alves ocorreu na reunião nº 05 da CPI, no dia 06 de abril de 2021.**

Síntese do depoimento: Que reside na casa nº 301, da Rua Claudio Santos. Mora com a esposa e filho. Falou com o De Loreno para arrumar um terreno. De Loreno, disse que iria ver o que podia fazer. A casa que mora estava abandonada e toda suja, tinha sido oferecida a outras duas pessoas para morar e não quiseram. O Vanderlei Lopes, ofereceu a casa aos demais, a casa estava sendo invadida. Avisou que a casa estava sendo invadida por pessoas estranhas, daí o Vanderlei autorizou a morar. Tem ligação de água e luz desde que foi morar lá. Ampliou a casa para poder morar com a família. Fornece luz e água para Tati. Que tem um fio de luz da sua casa para o galpão, pois tem algumas coisas lá. Não recebeu material de construção. Todos das obras sabiam que morava na casa. Foi notificado para deixar a casa. Os materiais de construção entravam pelo portão das obras. Não houve



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**



motivação política para morar na casa. Apoiou o De Loreno pela pessoa que é e pelo trabalho que fez nas Obras. Eu posso votar em quem eu quero.

**A oitava de Elio Tadeu Santos Pereira ocorreu na reunião nº 06 da CPI, no dia 22.04.2021.**

Síntese do depoimento: É servidor público desde 1985. Não ocorreu avanço no terreno das obras, inclusive tem árvores no local que plantou há 15 anos. Somente fez uma cerca nova. Nunca teve vinculação política. Em trinta anos que mora no local, nunca houve oposição.

**A oitava de Cledi Ferreira Pereira ocorreu na reunião nº 06 da CPI, no dia 22.04.2021.**

Síntese do depoimento: É motorista concursado há 15 anos. Não recebeu autorização para avançar o terreno, vez que não houve avanço e sim o levantamento da cerca. Não sabe sobre as construções mencionadas. Não tem ligação política com ninguém.

**A oitava de Rogério Vogelei Anhaya ocorreu na reunião nº 06 da CPI, no dia 22.04.2021.**

Síntese do depoimento: É mecânico auxiliar concursado. Não avançou terreno, apenas levantou a cerca. Mora há 30 anos no local. Sobre as outras construções, disse nada saber. Nunca teve vinculação política.

**A oitava de Tatiane Marques de Castro ocorreu na reunião nº 07 da CPI, no dia 29.04.2021.**

Síntese do depoimento: É servente concursada há 11 anos. Não fez campanha política para ninguém, não tem vinculação política. Quem autorizou a construir foi o De Loreno, Fernando Cavaleiro e Vanderlei Lopes. Não deram garantia que podia morar lá. Pediu ligação de água e luz através da Defensoria Pública. Foi negado. Usa a luz e água do Paulo, Teio. Não recebeu material de construção do Município. De Loreno, ofereceu ajuda no aluguel para deixar o local. Não foi procurada por nenhum investigado ou algum político. Não houve nenhum tipo de benefício ao De Loreno. Não acha que houve má fé do De Loreno. Percebe R\$ 1.400,00 mensais.

**A oitava de Luiz Fernando Cavaleiro ocorreu na reunião nº 08 da CPI, no dia 04.05.2021.**

Síntese do depoimento: Exerce o cargo de Diretor de Obras. Tem conhecimento da construção das casas e da ocupação da casa pelo Paulo Sergio Alves. Não sabe quem autorizou. Como tinha sido feito uma casa pelo Departamento de Habitação, para abrigar o seu Louva Deus, achou que as construções eram da habitação. Não viu entrar material para construção das casas. Não houve avanço no seu terreno e sim a construção de cerca onde já tinha sua horta. A Secretaria de Obras tem monitoramento eletrônico. O guarda faz o registro da entrada e saída do pessoal que trabalha nas obras. Passa o maior tempo trabalhando na rua e pouco fica na secretaria. Nunca passou em frente das casas com o Prefeito. Nunca teve oposição na construção da sua casa. O único prefeito a abrir uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



sindicância sobre as invasões foi o Milton. As invasões ocorreram em diversas administrações. O Reinaldo, sempre teve conhecimento das invasões, inclusive queria cobrar uma taxa de cada um para legalizar as casas.

**A oitiva de Estevão De Loreno ocorreu na reunião nº 08 da CPI, no dia 04.05.2021.**

Síntese do depoimento: Nunca autorizou construção na área das obras. Viu a construção das duas casas, mas achou que era no mesmo molde de uma casa construída lá, num acordo com o Ministério Público. Não tem conhecimento quem autorizou as construções. Não foi utilizado material da secretaria de Obras, acredita que da habitação também não. Não existia nenhum controle, hoje tem controle de entrada e saída de todos nas obras, tem guarda terceirizada. Alarmes, monitoramento. Foi notificado os moradores e ação de reintegração de posse. Não viu entrar material de construção para as casas. Não sabe de ampliação de terrenos. Imagina que o motivo que levou os funcionários a dizerem que ele autorizou a construção, foi para ter êxito na justiça. Todo o entorno da secretaria de obras tem invasão. Os funcionários que construíram são de padrões baixos.

**A oitiva de Jorge Luis da Silva Dutra ocorreu na reunião nº 08 da CPI, no dia 04.05.2021.**

Síntese do depoimento: Confirmou que autorizou a ligação de luz e água na casa ocupada por Paulo Sergio Alves, na Rua Claudio Santos, nº 301. A pedido do Vanderlei, assinou autorização temporariamente até que a casa fosse desocupada. O Prefeito não sabia da autorização e nem foi avisado. Que autorizou por uma questão humanitária, até que se resolvesse a situação. Não tem conhecimento das outras construções.

**A oitiva de Milton Schmitz ocorreu na reunião nº 09 da CPI, no dia 13.05.2021.**

Síntese do depoimento: Não tomou conhecimento da autorização para ligação de água e luz em nome Paulo Sergio Alves. Após tomar conhecimento determinou a notificação das três pessoas que estavam em situação irregular na área da secretaria de obras. Determinou abertura de Sindicância e ingresso de ação de reintegração de posse. Não sabe se o De Loreno tinha conhecimento das invasões.

**A oitiva de Vanderlei Eugênio Lopes ocorreu na reunião nº 10 da CPI, no dia 20.05.2021.**

Síntese do depoimento: Que na casa da Rua Claudio Santos, estava ocorrendo depredação, drogados invadindo. Daí foi colocado o Paulo Sergio para cuidar. Foi autorizado a ligação de água e luz para não usar da Prefeitura. Não houve doação de material para as pessoas. A intenção do Paulo morar na casa foi de preservar o patrimônio público que estava sendo depredado. Foi em caráter provisório a ocupação, se fosse definitiva teria sido elaborado um termo de permissão de uso para moradia.

**A oitiva de Cleber Geremias Prates ocorreu na reunião nº 11 da CPI, no dia 28.06.2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Síntese do depoimento: Calceteiro concursado desde de 2011. Sabe da existência das construções das casas. Mora o Teio, Chico e a Tati. Não sabe quando construíram e ocuparam as casas, se encontrava em licença. Nunca viu alguém avançando terrenos. Viu o pessoal da topografia fazendo levantamento da área. Não tem conhecimento de fornecimento de água e luz pela secretaria de obras. Tem comentários que o De Loreno autorizou as construções.

#### DA CONCLUSÃO

Após detalhada análise da farta documentação requerida pela CPI e suas respostas, depoimentos dos investigados, dos servidores responsáveis pelas construções das duas casas e a ocupação de uma casa de propriedade do Município de Carazinho, dos topógrafos responsáveis pelo levantamento da área da Secretaria de Obras e das construções irregulares, testemunhas, é possível concluir que houve um excelente trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**Dos fatos que deram origem a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, passamos a relatar.**

a) A ocupação irregular de bem público de propriedade do Município de Carazinho, que abriga as instalações e equipamentos da Secretaria de Obras, localizada na Vila Rica, nas quadras definidas pelas Ruas Claudio Santos, Rua Lourival Vargas, Rua Frederico Ozanan e Rua John Kennedy.

Conforme depoimentos dos topógrafos, Reinaldo Cavalheiro Vargas e Hermes Facin Krzyzaniak, aportou na Secretaria de Planejamento de um pedido da Defensoria Pública, para fornecimento de número para ingressar com ação judicial solicitando ligação de água e luz, na Rua Claudio Santos, em nome de Tatiane Marques de Castro.

Em vistoria no imóvel, conforme prevê Portaria nº 265 de 19 de abril de 2017, emitida pelo Prefeito Milton, verificou-se tratar de uma área da Secretaria de Obras. Levado ao conhecimento da Secretária de Planejamento a ocupação irregular, esta comunicou o Prefeito, que imediatamente, determinou a notificação para deixarem o local no prazo de 30 dias. As notificações foram emitidas pelo fiscal aos três moradores, Tatiane, Paulo e Gelson. Os mesmos, negaram-se a assinar.

As notificações foram realizadas em 26 de fevereiro de 2021, data anterior ao requerimento de abertura de CPI, dia 01 de março de 2021.

Dia 02 de março de 2021 foi determinado pelo Prefeito Municipal a abertura de Sindicância para investigar as possíveis irregularidades, bem como determinou ajuizamento de ação de reintegração de posse das áreas ocupadas irregularmente.

Prefeito determinou levantamento topográfico e fotográfico na área da Secretaria de Obras, com apontamento das construções ou ocupações irregulares.

Os Topógrafos Reinaldo e Hermes, realizaram o relatório da situação. Onde constatou-se a construção irregular de duas casas, avanços em oito terrenos e uma cocheira (fls. 66 a 75).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Nas oitivas, todos confirmaram a existência das construções das duas casas.

Portanto, a materialidade está comprovada. Realmente houve a construção irregular na área das obras, sendo uma casa da Tatiane e outra do Gelson. Também uma ocupação irregular por parte de Paulo Sergio Alves em uma casa de propriedade do Município de Carazinho.

As ações ingressadas na Justiça, para reintegração de posse, se encontram em regular andamento, conforme documentos juntados nos anexos VII, VIII, IV.

A autoria da autorização para a construção das casas, há muitas controvérsias. Os servidores que construíram as casas, indicam como sendo os responsáveis pela autorização, o Estevão De Loreno, Luiz Fernando Cavalheiro e Vanderlei Lopes. Não apresentaram nenhuma prova nesse sentido, além da testemunhal.

Todos os servidores ouvidos pela CPI afirmaram não ter nenhuma vinculação política.

**O investigado Luiz Fernando Cavalheiro** foi citado como um dos responsáveis pela autorização da construção das casas na área das obras, pelos servidores Tatiane e Gelson.

Luiz Fernando Cavalheiro, em seu depoimento, disse que viu as construções das casas e pensou em se tratar de construções iguais a uma construção da Habitação, onde foi colocado "louva Adeus", como passa o maior tempo na rua que na Secretaria de Obras, não deu importância para as construções. Que todo o entorno da Secretaria possui moradias em área do Município.

Em análise de toda documentação juntada, em todos os depoimentos, somente os dois servidores que construíram irregularmente citam seu nome.

Não há documento que prove que Luiz Fernando Cavalheiro tenha autorizado a construção das casas na área da Secretaria de Obras.

**O investigado Estevão De Loreno**, em seu depoimento negou ter autorizado a construção das duas casas, bem como não autorizou a ocupação da casa de propriedade do Município de Carazinho. Disse, que viu as construções, mas pensou ser semelhante a construção da casa construída anteriormente pelo Departamento de Habitação. Os depoimentos dos demais investigados são no mesmo sentido, não sabem quem autorizou as construções.

Os servidores Elio, Cledi, Rogerio, Reinaldo e Hermes, não mencionaram o nome do Estevão De Loreno como sendo o responsável pela autorização. O Servidor Cleber, disse ter ouvido comentários.

Não se verifica, além das afirmações dos servidores que construíram irregularmente as casas na área da Secretaria de Obras, nenhum indício que Estevão De Loreno, tenha autorizado a construção das casas, bem como da ocupação da casa de nº 301, na Rua Claudio Santos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



**O investigado Vanderlei Eugênio Lopes**, era à época, Diretor do Departamento de Habitação, e por promoção do Ministério Público, para que viabilizasse uma moradia para a família do Sr. Manoel Aldorino Martins de Oliveira, um casal de idosos e um filho com deficiência mental, vez que a moradia do mesmo queimou com perda total. Disse, que indicou mais 10 locais, mas o seu Manoel queria permanecer perto do local onde morava. Que a construção da casa foi regular, com aprovação do Conselho Municipal de Habitação. A construção se deu na Rua Claudio Santos, nº 301.

Após a morte do casal e o filho internado. A casa ficou abandonada e vândalos começaram a depredá-la, além de ser frequentada por usuários de drogas. O servidor Paulo Sergio, também confirma que a casa estava sendo invadida. Em seu depoimento, o servidor Paulo Sergio Alves pediu para cuidar do local, que foi colocado provisoriamente para evitar o perdimento do patrimônio público.

O investigado, Vanderlei Lopes, afirmou que autorizou juntamente com Jorge Luis da Silva Dutra a ligação de luz e água em nome do Paulo, para evitar que usasse da Secretaria de Obras. Disse, ainda, que se fosse para morar definitivo teria um Termo de Uso para Moradia, como as demais moradias legalizadas.

Quanto à acusação de ter autorizado aos dois servidores, Tatiane e Gelson, a construir casas na área da Secretaria de Obras, Vanderlei negou, e disse que nunca soube de qualquer pedido de construção no local.

Nenhum documento demonstra que Vanderlei tivesse autorizado alguma construção na área da Secretaria de Obras, sendo juntado ao processo apenas o documento autorizando a ligação de água e luz em nome de Paulo Sergio Alves, na Rua Claudio dos Santos, nº 301.

**O investigado Jorge Luis da Silva Dutra** disse em seu depoimento que autorizou juntamente com o Vanderlei Eugênio Lopes, na época Diretor de Habitação, a ligação de água e luz no nome de Paulo Sergio Alves, por se tratar de caráter provisório, até a situação se resolver. Que assim, o servidor não usaria luz e água da secretaria.

**O investigado Milton Schmitz**, Prefeito Municipal, disse ter sido surpreendido pela notícia das construções irregulares na área da Secretaria de Obras. Que quando avisado pela Vanderlise, Secretária de Planejamento, imediatamente determinou a notificação das pessoas para deixarem o local. Determinou levantamento topográfico e fotográfico, acompanhando de relatório. Determinou o ingresso com ação de reintegração de posse das casas.

Os topógrafos da Secretaria de Planejamento, confirmaram as determinações do Prefeito Municipal.

As medidas tomadas pelo Sr. Prefeito Municipal, Milton Schmitz, estão todas documentadas na Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por derradeiro, não houve prejuízo ao patrimônio do Município de Carazinho, vez que as casas serão reintegradas ao Município. Não há prova de nenhuma espécie de vantagem, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



ordem política, monetária, ou diversa por parte dos investigados. Também não há prova de que houve doação de materiais de qualquer espécie para a construção das moradias irregulares na área da secretaria de obras.

**O investigado Paulo Sergio Alves**, que passou a ocupar a casa em 2019, disse que a mesma estava sendo invadida e partir daí foi morar na mesma e limpou toda a casa que encontrava-se em mau estado de conservação. Que duas pessoas não tinham aceitado morar na casa. Que foi oferecido pelo Vanderlei Lopes. Fez melhorias na casa, gastou com aumentos na casa. Que mora com a família e que não tem para onde ir. Possui baixo salário. Que não usava luz da secretaria. Que pediu ligação de água e luz em seu nome. Que o fio da sua casa para o galpão é porque possui algumas coisas lá no porão. Que fornece água e luz para a casa da Tatiana. Que a casa não teve vinculação política ou outra vantagem.

O levantamento pelos topógrafos não acusaram existir fornecimento de água e luz nas casas. Houve menção num fio estranho entre a casa do Paulo Sergio e o galpão, mas foi explicado que partia da casa de Paulo o galpão. Os próprios topógrafos, disseram que somente um técnico em eletricidade poderiam esclarecer.

**A investigada Tatiane Marques de Castro**, construiu uma casa na área da Secretaria de Obras. Disse que foi autorizada pelo Estevão De Loreno e Luiz Fernando Cavalheiro. Não apresentou nenhum documento de autorização. Afirmou que não recebeu material de construção do município. Que realizou a construção através de empréstimos, sua licença e férias. Que procurou a Defensoria Pública para ligação de luz e água, mas não conseguiu. Que usa água e luz do Paulo e paga para ele.

**O investigado Gelson Antônio de Oliveira Costa**, assim como Tatiane, afirmou que realizou a construção dentro da área da Secretaria de Obras com recursos próprios. Disse que Vanderlei Lopes, Estevão De Loreno, Luiz Fernando Cavalheiro, Jorge Dutra e o prefeito sabiam da construção, porém não apresentou nenhum documento provando a autorização.

Assim, diante dos fatos investigados pela CPI, somente restou provado a construção irregular das duas casas, de Gelson Antônio de Oliveira e Tatiane Marques de Castro, e a ocupação indevida da casa de propriedade do Município por Paulo Sergio Alves.

A responsabilização dos investigados, bem como o aprofundamento da investigação, poderá se dar pela Delegacia de Polícia e pelo Ministério Público Estadual.

No levantamento topográfico e relatório surgiram apontamentos estranhos ao objeto da CPI, mas que merecem a tomada de medidas.

Diante de todo o exposto, sugiro:

a) Que seja construído um muro na área da Secretaria de Obras, para evitar possíveis tentativas de invasões e furtos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- Obras;
- b) Que seja melhorado o controle de entrada e saída de veículos na Secretaria de Obras;
  - c) Que o Departamento de Habitação não forneça autorização de ligação de água e luz sem os devidos trâmites legais;
  - d) Que o Departamento de Habitação não coloque moradores em imóveis do Município sem os devidos trâmites legais;
  - e) Que seja enviada cópia de toda a documentação da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Ministério Público Estadual e a Delegacia de Polícia, atendendo os requerimentos apresentados;
  - f) Que seja realizada uma avaliação mais aprofundada das supostas invasões de terrenos lindeiros à Secretaria de Obras;
  - g) Que seja determinado o fechamento de qualquer outro acesso à área da Secretaria de Obras, somente sendo utilizada uma entrada;
  - h) Que seja verificada a situação da existência de coqueira e cedência de luz e água na mesma.

Carazinho, 14 de julho de 2021.

**Alcindo Martins de Quadros**  
**Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito**

À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA RESOLUÇÃO  
352/2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAZINHO  
Protocolo nº 352/2021  
Hora 15:32  
14 JUL. 2021

Res.  
Ass.

**BRUNO BERTÉ**, vereador secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 352/2021, vem, respeitosamente, apresentar relatório, expondo e requerendo o que segue:

#### DAS DILIGÊNCIAS DA CPI

A casa localizada na rua Cláudio Santos, 301, bairro princesa, na cidade e Carazinho, terreno onde se encontra estabelecida a Secretaria de Obras de Carazinho, inicialmente foi construída e cedida através de "**Termo de Uso Para Fins de Moradia**" (página 51), para **MANOEL ALDORINO MARTINS DE OLIVEIRA**, conhecido como "LOUVA-DEUS".

Com o falecimento do morador, houve a ocupação de Paulo Sérgio Alves, funcionário público, lotado na secretaria de obras, a ocupação se deu no mês de Março/2019, conforme informação do próprio Paulo.

Outras duas casas, uma em construção e outra já com **TATIANE MARQUES DE CASTRO** residindo, se encontram no terreno da secretaria.

Como houve a informação que teria sido realizada a vistoria técnica com estudo foto topográfico no terreno público onde se localiza as instalações da Secretaria de Obras, foi solicitada a documentação. Encontra-se nos autos dessa CPI nas **páginas 66-75**.

Foi solicitado o Georreferenciamento da Prefeitura (**resposta página 86**), constante em site público<sup>1</sup>. Contudo, encontra-se desatualizado não

1

<http://geo.carazinho.rs.gov.br/pages/planodiretor/index.jsf>

constando os aumentos de construções nem as outras duas casas construídas posteriormente.

Ainda, foram solicitadas as atas do departamento de habitação, onde não constou nada sobre fornecimento de materiais às obras objetos da investigação dessa CPI (**Página 103-106**).

Em resposta ao pedido de informações a respeito da existência de ordem de despejo ou desocupação, veio o Ofício 075/21 – GPC informando haver três ações possessórias relativas a três invasões (**página 118**):

a) **processo nº 5001415-12.2021.8.21.009** em face de Gelson Antônio de Oliveira Costa;

b) **processo nº 5001418-64.2021.8.21.0009** em face de Paulo Sérgio Alves;

c) **processo nº 5001411-72.2021.8.21.0009** em face de Tatiane Marques de Castro

Em resposta à solicitação de afastamento cautelar do Secretário de Obras Estevão de Loreno e do Diretor de Execução de Obras Fernando Cavalheiro, o parecer da Procuradoria-Geral do Município (**página 122-123**) de 12/04/2021, opinou pelo não afastamento dos citados por não haver provas da interferência dos mesmos na investigação. O mesmo parecer faz ressalva que em caso de sobrevir provas de interferência nas investigações o afastamento poderia ser levado a efeito.

**Na página 127 da presente CPI** consta resposta à presente CPI sobre a existência ata de doação da casa ocupada por Paulo Sérgio Alves. A informação dada pelo Diretor do Departamento de Habitação e Defesa Civil Vanderlei Eugênio Lopes Junior, consta que não há nenhum documento ou pedido a respeito de Paulo Cesar Alves no referido departamento.

Em resposta de **páginas 132-133 da CPI**, foram disponibilizadas as imagens de satélite extraídas do aplicativo Google Earth Pro que seguem anexas.

Foi disponibilizada cópia da matrícula nº 18433, conforme solicitado pela CPI constando em **página 137** o documento.

No dia 22/04/2021 foram ouvidos os moradores da Rua Castelo, consta-se que em consulta ao site Google é denominada Travessa John Kennedy, sendo eles o Sr. Elio Tadeu dos Santos Pereira, Sr. Cledi Ferreira Pereira, Sr. Rogério Vogelei Anhaia, não prestaram compromisso sendo que foram citados pelos topógrafos da prefeitura como ocupantes de casas que fazem divisa com a secretaria de obras. Em suas falas negam ter ganho de terreno nas moradias já existentes, não responderam ou não sabiam sobre os demais ocupantes e lindeiros. Ressalta-se que em relatório e depoimento, dos topógrafos, não se conseguiu visualizar efetivamente que esses depoentes tenham ganho de terreno. Sobre tudo, talvez seja necessária perícia técnica no local para melhor apuração.

Foi juntada procuração com manifestação (**página 138-140**) pelos investigados Estevão de Loreno e Luis Fernando Cavalheiro, dando poderes de representação ao Advogado qualificado na procuração Antônio Azir Pereira Salles inscrito na OAB/RS 66.912.

#### **DO DEPOIMENTO DOS TOPÓGRAFOS DO SETOR DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, REINALDO CAVALHEIRO VARGAS E HERMES FACIN KRZYZANIAK.**

Em 29/03/2021 foi feito o chamamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Carazinho, lotados no setor de planejamento, os

topógrafos Reinaldo Cavalheiro Vargas e Hermes Facin Krzyzaniak (**páginas 88-98**).

O comparecimento de ambos se deu no dia 06/04/2021, às 10h30min. O primeiro a ser ouvido foi o senhor Reinaldo, comprometido, foi ouvido como testemunha.

O Senhor Reinaldo afirma que tomou conhecimento através de ofício encaminhado pela Defensoria Pública do Estado (**página 63, data de 18/01/2021**) para que fosse fornecido endereço para moradia localizada na Rua Cláudio Santos, ao fazer a vistoria no local descobriu que se tratava de construção dentro do pátio público onde tem as instalações da Secretaria de Obras.

O pedido de numeração foi indeferido pelo outro topógrafo Hermes Facin Krzyzaniak, em razão que de a construção estar dentro de uma área pública, conforme relata Reinaldo.

Reinaldo relata que após o conhecimento dos topógrafos e da secretaria de planejamento, chegou ao conhecimento do prefeito municipal que determinou que fosse feito vistoria técnica no local, com a finalidade de identificar todas as ocupações lá existentes, sendo efetuada próprios topógrafos depoentes Reinaldo e Hermes.

Ao fazer a vistoria no dia 10/03/2021, conforme depoimento de Reinaldo, foi feito o levantamento foto topográfico, constando que não houve designação de funcionário da secretaria para acompanhar o ato por decisão do secretário Estevão De Loreno, mas que durante a vistoria, o servidor Elio Tadeu dos Santos Pereira que tem ocupação no local, bem como Paulo Sergio Alves que ocupa a casa 301 da Rua Claudio Santos, presenciaram o ato.

Reinaldo consta que no relatório além das três ocupações que foram designadas para fazer a vistoria, foram encontradas mais 8 (oito) ocupações, totalizando 11 (onze) ocupações, identificando 8 (oito) ocupantes.

Ainda constou que houve a utilização de método de regressão de imagens de satélite, pelo programa Google Earth, para cronologia das ocupações (relatório e mapas anexos), com progressão dinâmica de 2017 até os dias atuais.

O senhor Reinaldo informa que constataram que as 11 (onze) ocupações têm ligações internas com a secretaria de obras, além da entrada principal. Ainda, dentre essas ocupações foi verificado o fornecimento de água da guarita de entrada da secretaria de obras para uma estrebaria que se localizava logo na entrada.

Ainda sobre o fornecimento de água e luz, Reinaldo informa que localizou um fio de energia que partia ou tinha ligação do subsolo do edifício da secretaria que se encontra a marcenaria, passando pela casa 301, ocupada por Paulo Sérgio Alves e indo em direção a casa ocupada de Tatiane Marques de Castro.

Os topógrafos consultaram o senhor Paulo Sérgio Alves sobre a ligação de luz, este informou que fornecia energia elétrica para o prédio da marcenaria. Ao ser questionado sobre de onde viria a energia elétrica do cabo, Reinaldo não soube precisar.

Informa que houve ampliação na casa ocupada por Paulo Sérgio Alves. Ainda, informa que houve ampliação por parte de outros ocupantes como edificação no terreno de Fernando Luis Cavalheiro e demais ocupações.

O depoimento de Hermes Facin Krzyzaniak, foi no mesmo sentido do depoimento Reinaldo Cavalheiro Vargas, sem acréscimo de informações. A documentação da vistoria técnica foi disponibilizada a CPI (páginas 66-75 e anexos).

## **DOS INVESTIGADOS**

**JORGE LUIS DA SILVA DUTRA**

**JORGE LUIS DA SILVA DUTRA**, foi Secretário Municipal de Governo, admitido na data de 01/01/2017 até o ABRIL/2021, quando foi exonerado e nomeado para o cargo de Diretor de Pequenos Serviços Obras – CC6 na data de 20/04/2021. Importante ressaltar que também ocupa a presidência do partido político Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Em resposta ao ofício à Centrais Elétricas de Carazinho, solicitando os documentos relativos à ligação de luz existente na Casa 301 da Rua Cláudio Santos, ocupada por **Paulo Sérgio Alves**, os documentos datados de 29/08/2019 demonstram que Jorge Luis da Silva Dutra e bem como Vanderlei Eugênio Lopes – Diretor de Geral do Departamento de Habitação e Defesa Civil – CC7, sabiam pelo menos da ocupação citada, bem como solicitaram a ligação de luz, conforme assinaturas constantes no documento da **página 13 da CPI**.

A autorização de ligação de água na casa ocupada por Paulo Sérgio Alves é de Abril/2019 e constam as assinaturas dos Investigados Vanderlei Eugênio Lopes e Jorge Luiz da Silva Dutra, **página 114**.

**O investigado** Jorge Luiz da Silva Dutra confessa que sabia da ocupação desde que assinou o documento de **página 78**, confessando que soube na mesma hora que assinou a as autorizações de que se tratava de ocupação por funcionário público (página 79).

**Ainda, em depoimento à CPI admite que sabia que Paulo Sergio Alves é funcionário público.**

#### **VANDERELEI EUGÊNIO LOPES**

**VANDERELEI EUGÊNIO LOPES**, foi nomeador para o cargo de Diretor de Geral do Departamento de Habitação e Defesa Civil – CC7, na data de 02/01/2017, se afastando para concorrer ao Cargo de Vereador de Carazinho, quem ocupou seu lugar no mesmo cargo e funções foi **Vanderlei**

**Eugênio Lopes JUNIOR**, seu filho. O investigado foi eleito vereador pelo partido político Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Como informado, Vanderlei Eugênio Lopes autorizou a ocupação ilegal de Paulo Sérgio Alves (**documentos de Páginas 78 e 114**), **confirmou a autorização a ocupação e as ligações nos seguintes termos:**

*[...] nós autorizamos, eu e o secretário geral de governo, o Jorge, pra eles não acabar pegando, diz que tavam lá dentro[...]*

Esse documento reforça a ciência e a colaboração dos investigados VANDERLEI EUGÊNIO LOPES e JORGE LUIS DUTRA na ocupação irregular do imóvel público, estimulando a manutenção da posse pelo servidor PAULO SÉRGIO ALVES, por meio de ofício autorizativo de ligação de água, além da ligação da energia elétrica, em vez de encaminharem o caso para abertura de sindicância.

O investigado confessa que autorizou junto com o Jorge Luis da Silva Dutra a ocupação, e que ambos sabiam que o **PAULO SÉRGIO ALVES** já estava na casa quando houve a autorização (página 194).

Registra-se que, diversamente da ocupação do imóvel por "LOUVA-DEUS" – que atendeu a determinação judicial –, a cedência do imóvel público ao servidor PAULO SÉRGIO ALVES ocorreu sem a assinatura de um "Termo de Uso Para Fins de Moradia" ou de qualquer outro ato coberto de legalidade, o que sugere a existência de dolo e má-fé dos investigados VANDERLEI EUGÊNIO LOPES e JORGE LUIS DUTRA ao presentear o citado servidor com uma moradia pública, dentro de área pública, sem qualquer critério técnico e isonômico, que permitisse igualdade de concorrência entre os cidadãos e a preferência por famílias de maior necessidade.

#### **ESTEVÃO DE LORENO**

Foi solicitado o afastamento de do Secretário de Obras Estevão De Loreno e Luís Fernando Cavalheiro, Diretor de Execução de Obras (página 78-79), justificando que os mesmos seriam responsáveis pelas respostas às informações solicitadas por essa CPI à Secretaria de Obras. Como exposto, a solicitação não foi atendida.

Em depoimento o atual secretário Estevão De Loreno nega que autorizou ou sabia das ocupações e edificações constantes na secretaria de

obras. Afirma que nem sequer tinha conhecimento da existência das casas edificadas, e que não era possível visualizar as casas em decorrência da grande extensão do terreno que abriga as instalações da secretaria de obras.

#### **LUIS FERNANDO CAVALHEIRO**

Luis Fernando Cavalheiro, em seu depoimento, nega ter autorizado, facilitado ou saber das ocupações constantes na secretaria de obras, informa que não teve ganho de terreno da secretaria, que somente ergueu uma cerca que estava caída nos fundos de sua residência e que construiu um galpão.

#### **PAULO SÉRGIO ALVES**

Em seu depoimento Paulo Sérgio Alves, informa ao ser questionado que é filiado ao PSB, que não fez campanha, somente gravou um vídeo para Estevão De Loreno (vídeo anexo).

O reclamante admite que ocupa a casa 301 na rua Cláudio Santos, sendo questionado porquê da ocupação. Veja-se trecho do depoimento (página 146):

[...]

BRUNO BERTE: Qual motivo que o levou a morar no nessa casa 301 da rua Claudio Santos? PAULO SERGIO ALVES: Foi bem assim, eu em 2019 meados ali por março, eu comentei nas obras lá, digo oh, Estevão De Loreno, se tu pudesse me arrumar um terreno eu ficaria feliz por que eu, onde eu moro lá, morava na Vila Rica, era na beirada da sanga lá e o terreno lá não é meu, é de herdeiros, daí ele comentou oh Téio, se eu puder, eu te arrumo. Isso em 2019, aí tinha aquela casa que eu tô morando agora, que o cara faleceu, ele disse oh, vou ver o que eu posso fazer, daí ofereceram aquela, o cara, o dono da casa faleceu e ofereceram aquela casa al pra Tati e pro Zezinho e eles não quiseram por que a casa era pequena e tava toda suja.

BRUNO BERTÉ: Quem que ofereceu a casa pra eles?

PAULO SERGIO ALVES. O Vanderlei Lopes, por causa que eles precisavam de uma casinha ne, só que daí tavam invadindo a casa lá, tinha uns invadindo limpando daí eu liguei oh, De Loreno tão invadindo a casa aqui. Ele: "não,

vou falar com o Vanderlei se ele autorizar você entrar na casa a casa é tua". No momento que ele ligou Vanderlei foi lá autorizou. Desde aquele dia to morando lá, limpei a casa, fui no banco peguei empréstimo, investi nela e tô morando com minha família.

Nesse trecho o depoente informa que foi Estevão De Loreno, que tinham oferecido a casa para ele, e que anteriormente, Vanderlei Eugênio Lopes ofereceu a moradia a dois outros investigados. Tatiane Marques de Castro e Gelson Antônio de Oliveira Costa.

O depoente Paulo, informa que ele mesmo reformou a casa com seus recursos. Não quis comentar sobre a construção das demais casas, ressaltando que só poder comentar sobre ele.

Ao ser questionado se fornecia água e luz a outros ocupantes, informou que fornecia a Tatiane Marques de Castro, que quando a ela construiu não havia fornecimento de água e luz e não poderia deixar uma colega sem o fornecimento.

Com relação a ligação de energia elétrica na casa ocupada por Paulo Sérgio Alves, importante destacar que foi solicitado o histórico de consumo da casa 301, localizada na Rua Cláudio Santos. No histórico de consumo (**página 15 da CPI**), consta um consumo que variava de 30 Kwh à 108 Kwh, com média de consumo de 54,88 Kwh.

A partir o início da CPI no mês de março/2021, conforme relatório de consumo **de página 264, o consumo disparou chegando variando de 120 à 226 Kwh, com média de consumo de 170,5 Kwh.**

O que fica demonstrado que havia utilização de energia elétrica, pelo Investigado Paulo e também pela investigada Tatiane, fornecida pela secretaria de obras, não sustentando a argumentação que era o investigado que fornecia a energia elétrica para a Tatiane.

Importante constar que foi verificada a existência de um fio que sai da marcenaria pela parte do subsolo na parede lateral da casa 301 da Rua Claudio Santos, passando pelo telhado da mesma casa e seguindo em direção a construção indicada como de Tatiane Marques de Castro. O depoente Paulo, informou que tinha o fio na marcenaria justificando ***"o fio que tem lá é o que levo da minha casa pro galpão embaixo ali que eu tenho umas coisa ali"***.

Em resposta ao ofício enviado à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, a empresa juntou as medições de água da Casa ocupada por Paulo Sérgio Alves. Contudo, o pedido foi refeito pela CPI para que a CORSAN juntasse a solicitação de religação, documento que

inicialmente não tinha sido enviado (**página 46-50**), solicitado novamente (**página 100**), respondido mediante ofício 01/2021/US048 (**página 108-116**).

Ressalta-se a documentação enviada pela CORSAN na **página 114**, onde consta cópia do **Ofício 066/2019 em 26/08/2019** enviado pelo Departamento de Habitação enviado à CORSAN. Este documento é uma solicitação de religamento do fornecimento de água na Rua Cláudio Santos nº 301, em nome de Paulo Sérgio Alves. A solicitação foi feita pelo Diretor do Departamento de Habitação **Vanderlei Eugênio Lopes**, atual vereador, e pelo Secretário **Jorge Luis Dutra**, Secretário-Geral de Governo, atual Diretor de Pequeno Serviço.

Em outro trecho o depoente afirma o conhecimento por parte do Jorge Luis Dutra e o Prefeito Milton Schmitz:

BRUNO BERTÉ: Quem que sabe, ha, além dos que autorizaram, quem que sabia que o senhor ocupava aquela casa? Eu vou, vou he perguntando, Jorge Dutra sabia que o senhor ocupava aquela casa?

PAULO SERGIO ALVES: Sabia, tanto que eu tenho papel assinado por ele aqui da agua e da luz quando eu fui lá pedir.

BRUNO BERTE: O prefeito Miton Schimiz Sabia que o senhor ocupava ou viu o senhor ocupar aquela casa em algum momento?

PAULO SERGIO ALVES: Sabia, eles passavam, ele passava por lá e olhava e dizia oh, Téinho, graças a Deus é um cara caprichoso e tá investindo na casa.

Assim, conforme depoimento e documentação todos citados na abertura dessa CPI, possivelmente sabiam da existência e ocupação das casas na secretaria de obras, destacando aqui as ocupações de Paulo Sérgio Alves, Tatiane Marques de Castro e Gelson Antônio de Oliveira Costa.

#### **GELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA**

GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, admitido no cargo de Operário, na data de 20/05/2015, lotado na Secretaria de Obras de Carazinho, no setor de DRENAGEM URBANA.

Em depoimento no dia 16/04/2021 (**páginas 141-145**) afirma que é responsável pela obra localizada no pátio público da Secretaria de Obras, ainda respondendo que recebeu autorização para a obra. Ao ser questionado se saberia dizer quem autorizou, prestou as seguintes informações, conforme ata na página 142:

[...] Vanderlei Lopes, fez a medição do terreno o secretário De Loreno sabia, Vanderlei Lopes fez a medição dos terrenos, Secretário De Loreno sabia, Fernando Cavalheiro estava junto na medição, o Jorge Dutra também sabia e o nosso Prefeito, ele viu nós construindo lá uma duas três vezes, ele passou lá e viu nós construindo [...]

Importante ressaltar que o depoente afirma que não recebeu materiais da secretaria de habitação para a construção (página 143). Ainda, o depoente confirma a construção de outra habitação pela também investigada Tatiane Marques de Castro (pagina 143), bem como afirma, pelo que sabe, que a autorização foi dada pelos mesmos que lhe autorizaram.

Ainda, o depoente investigado foi questionado:

BRUNO BERTÉ: O senhor sabe dizer que, se houve algum avanço pra dentro da secretaria de obras desses terrenos, tanto do Fernando Cavalheiro e dos outros?  
GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA: Teve, teve por que eu vi.

Confirma que há avanços nos terrenos que fazem divisa com a secretaria de obras além das três casas, pelo menos do senhor Luis Fernando Cavalheiro.

O depoente e investigado Gelson informa a construção de sua casa no terreno da secretaria de obras começou em março de 2019, somente sendo notificado em

#### **MILTON SCHMITZ**

No documento de **página 58, o Senhor Prefeito Milton Schmitz**, emite ofício direcionado a Procuradoria Jurídica Municipal, com seguinte teor:

[...]

**Ao tomar conhecimento via imprensa** e pelo pedido de abertura de CPI pela Câmara de Vereadores, que apontam possíveis irregularidades como construção de moradias, considerando como invasões em área pública, onde está situada a Secretaria de Obras e para que seja esclarecido, solicito procedimentos dessa assessoria jurídica no sentido de proceder as medidas judiciais cabíveis e se manifestar **COM URGÊNCIA**, quais as medidas administrativas a serem tomadas.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Atenciosamente,

Milton Schmitz

Prefeito

**(grifo nosso)**

Tal remessa ao jurídico para apuração dos fatos remete uma ideia que Prefeito Milton Schmitz, teve conhecimento das irregularidades se deu a partir da notícia da abertura da CPI, via imprensa. Contudo, conforme páginas 59-61, demonstram que houve vistorias realizadas em 26/02/2021, que constam a infração ao artigo 23 da Lei Complementar nº 208 de 23 de Agosto de 2017, logo, já havia conhecimento prévio sobre as ocupações ilegais, objeto da CPI.

**Na página 63 da presente CPI, consta o Ofício nº 06/2021 da 3ª DPE/RS, onde a Defensoria Pública em nome da investigada TATIANE**

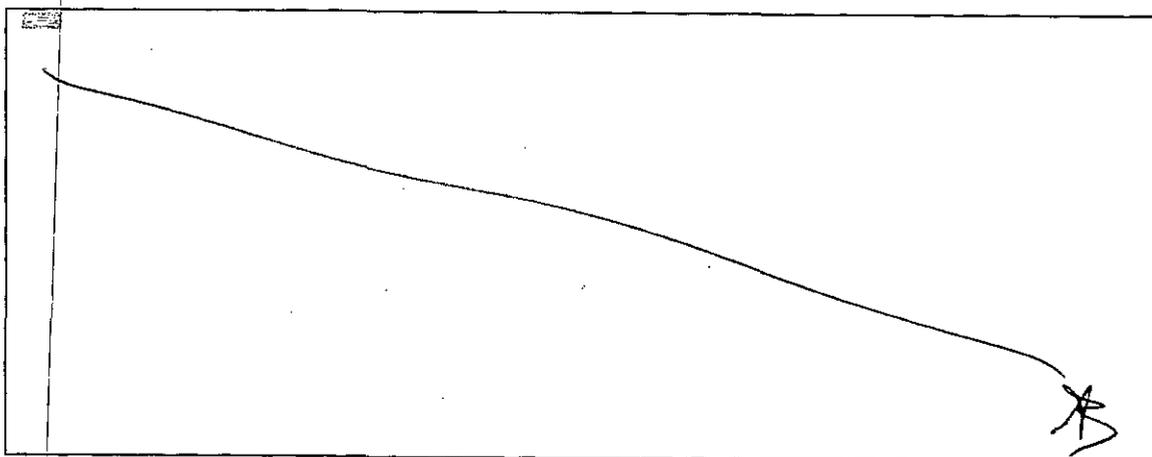
**MARQUES DE CASTRO**, solicita providências para que seja estabelecido o fornecimento de energia elétrica e água, na data de 18/01/2021. Demonstrando a anterioridade do conhecimento sobre as ocupações. Ressalta-se que tal solicitação foi negada pela Prefeitura Municipal.

O que se demonstra que as ações judiciais foram tomadas a partir da abertura da presente CPI, mas que os fatos já eram de conhecimento da municipalidade e de algumas secretarias, como Secretaria de Planejamento, Secretaria Geral de Governo e por óbvio, Secretaria de Obras.

Em depoimento o Prefeito Milton Schmitz, na data de 13/05/2021 (**página 188-191**), afirmou que tomou conhecimento da autorização para ocupação assinada por Jorge Luis Dutra e Vanderlei Eugênio Lopes (solicitação para ligação de água e luz) e das ocupações irregulares quando o fato se tornou público.

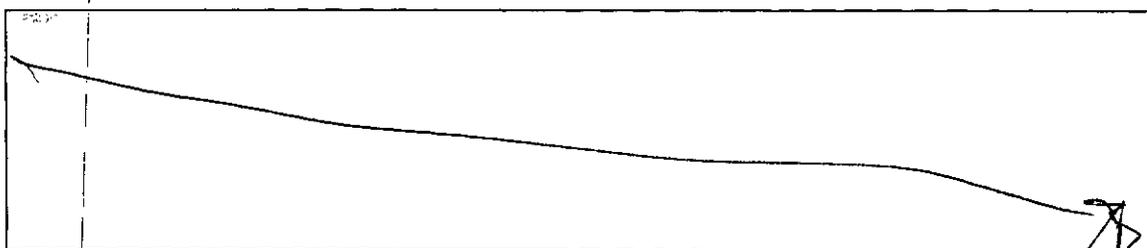
Informa que em contato com o setor jurídico foi informado que as invasões que ocorreram anterior ao ano de 2017 são passíveis de regularização, isso motivou a notificação de somente três envolvidos, baseado ainda no relatório elaborado pelos topógrafos da prefeitura.

Em outro trecho, destaca-se:



Nesse momento, quando o senhor prefeito afirma não ter conhecimento da documentação, foi alcançado a ele a documentação referente a solicitação de água e luz, com assinaturas de Jorge Luis Dutra e Vanderlei Eugênio Lopes, conforme se confirma pela gravação em vídeo do depoimento e consignado na ata.

Em outro trecho, o Senhor Prefeito emite opinião sobre o conhecimento da construção das casas no pátio da Secretaria de Obras:



A importância desse trecho, é a permanência dos funcionários indicados, sendo que o Prefeito tem poder discricionário para afastamento dos cargos por ele indicados. Assim, pela opinião, mesmo considerando o possível conhecimento do Secretário de Obras Estevão De Loreno, decidiu por mantê-lo no cargo.

Importante ressaltar que passado 2 meses do depoimento do Prefeito que tomou conhecimento da prova documental que solicitava a ligação de luz e água com assinatura de Vanderlei Eugênio Lopes e Jorge Luiz Dutra, Jorge Luiz Dutra continua nos quadros da prefeitura como Diretor de Pequenos Serviços, enquanto Vanderlei Eugênio Lopes eleito vereador segue Líder de Governo na Câmara de Vereadores.

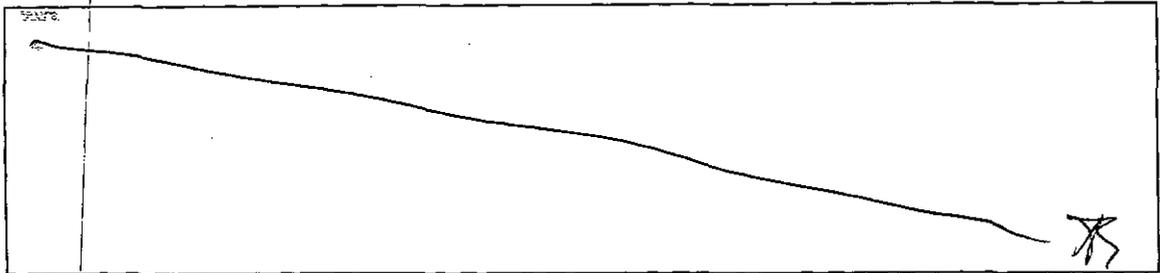
#### **TATIANE MARQUE DE CASTRO**

A investigada Tatiane Marques de Castro, foi intimada a primeira vez a comparecer para prestar depoimento no dia 22/04/2021, conforme

intimação de **página 128**, a investigada estava em isolamento em função da COVID-19, como informado pela Coordenadora Aline Zirbes.

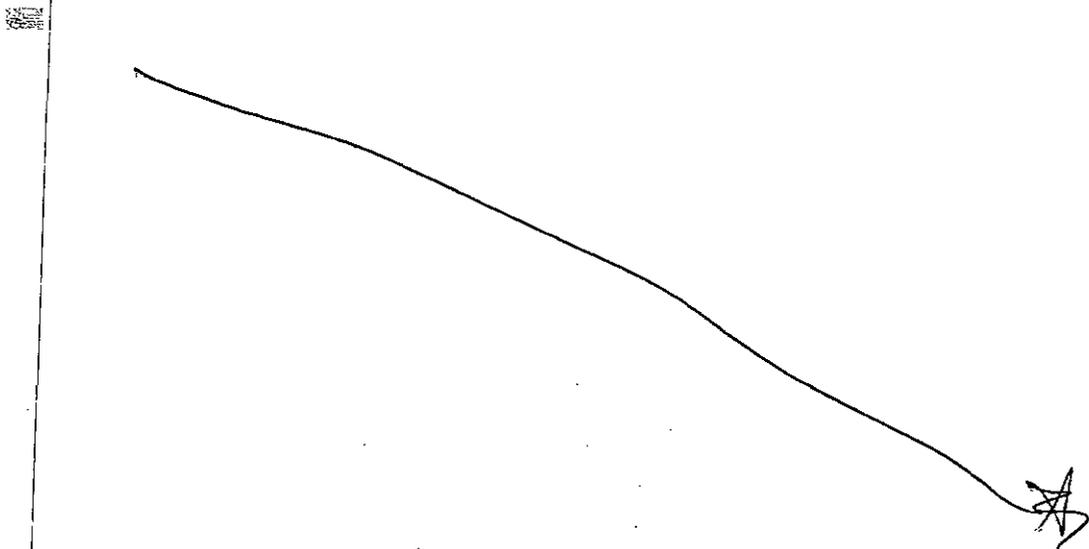
Tatiane Marques de Castro foi intimada novamente em 27/04/2021, comparecendo para depor no dia 29/04/2021.

Tatiane Marques de Castro admite a ocupação e construção da casa no terreno público onde se localiza a secretaria de obras.



Nesse trecho confirma a autorização e envolvimento de Luis Fernando Cavalheiro, Vanderlei Eugênio Lopes e Estevão de Loreno.

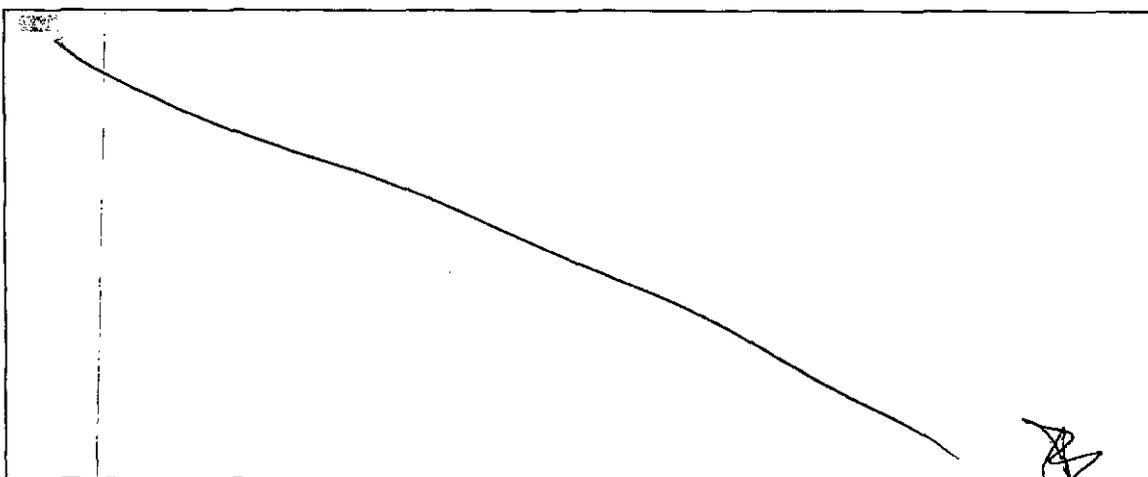
Em outro trecho a depoente informa o ganho de terreno de outros ocupantes:



Nesse trecho confirma a construção da casa pelo investigado Gelson, bem como informa que Fernando Cavalheiro, depois que os investigados ganharam o terreno, ele teria aumentado o terreno. Fernando

cavaleiro é morador na Rua Castelo (travessa John Kennedy), sendo que o pátio de fundos de sua residência tem saída para a secretaria de obras, conforme relatório foto topográfico anexo.

Em outro momento a depoente informa que foi oferecido aluguel à ela pago por Estevão De Loreno, para que ela deixasse a casa, mas informa também que não aceitou. Veja-se:

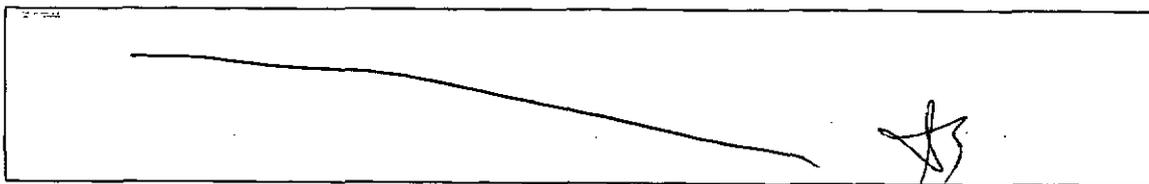


Ainda, ressalta-se as conversas juntadas no processo nº **5001411-72.2021.8.21.0009**, onde fica demonstrada a relação próxima e as negociações para ligação de água na casa ocupada, além da própria demonstração que o Secretário de Obras Estevão De Loreno sabia, autorizou e estava com tratativas permanentes sobre a tentativa de regularização do fornecimento de água, inclusive em Janeiro/2021.

#### **DA TESTEMUNHA CLEBER JEREMIAS PRATES**

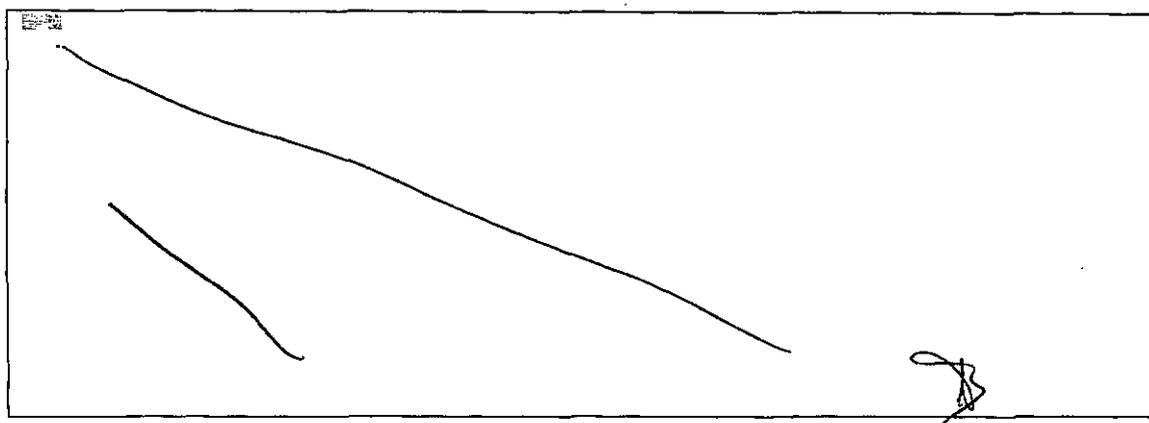
Foi chamada a testemunha Cleber Jeremias Prates, funcionário lotado na Secretaria de Obras, em função do não envolvimento e nenhuma menção ao seu nome. Justifica-se que diante do prazo para resolução da presente CPI, não foi possível chamar mais funcionários lotados na Secretaria.

Com relação aos fatos investigados, a informação que o senhor Cleber pode prestar segue colacionada:



Informa, que na Secretaria de obras, é fato sabido por todos que Estevão De Loreno que "deu" os terrenos. Mais uma citação a respeito do possível envolvimento do vereador, atual secretário de obras.

Ainda, confirma o fato de ser visível as edificações feitas na secretaria de obras:



Assim, há o conhecimento das construções feitas no pátio da secretaria, sendo inegável a sua visualização e o conhecimento dos responsáveis pela Secretaria de Obras.

#### **DO DIREITO**

**QUANTO AO POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME PELOS ENVOLVIDOS, IMPORTANTE CONSTAR OS TIPOS E A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DE CADA ENVOLVIDO.**

O crime de Peculato tem disposição no Código Penal Brasileiro nos seguintes termos:

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Aplica-se o tipo penal ao proveito dos materiais de construção e ao uso da energia elétrica da Secretaria de Obras. No presente caso o que se verifica o possível enquadramento do Investigado Paulo Sérgio Alves e Tatiane Marques de Castro, em razão da verificação de ligação elétrica e perpassa as ocupações de ambos, bem como a variação da conta de energia que comprova o aumento excessivo de consumo posterior ao começo da investigação dessa CPI, demonstrando também que se ocorreu a utilização da energia elétrica pelos citados, possivelmente cessou em março/2021.

Ainda, verifica-se o possível enquadramento no tipo penal de Corrupção Passiva. Veja-se:

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.  
(Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Aplica-se aos servidores beneficiados. No presente caso há o possível enquadramento de Gelson Antônio de Oliveira Costa, Paulo Sérgio Alves e Tatiane Marques de Castro ocupantes de bem público e responsáveis por edificações. Ainda, ressalta-se que há o possível enquadramento em no tipo do Diretor de Execução de Obras Fernando Cavalheiro, pelo que consta

no laudo topográfico e no depoimento de Tatiane Marques de Castro, com possível "ganho de terreno" do pátio das obras.

Passa-se ao crime de **Prevaricação**:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

É Possível aplicação a todos os que tinham ciência da ocupação irregular antes da CPI. Nesse ponto, importante destacar que documentalmente, possivelmente se enquadra no tipo penal Prevaricação o Secretário Geral de Governo (á época), Jorge Luis Dutra, o Diretor de Habitação (à época) Vanderlei Eugênio Lopes.

Ainda, conforme depoimento dos investigados e testemunhas, bem como as conversas demonstrando o possível conhecimento dos fatos, há o possível enquadramento no crime de prevaricação do vereador licenciado e atual Secretário de Obras Estevão de Loreno e também do Diretor de Execução de Obras Luis Fernando Cavalheiro.

Sobre o crime de prevaricação, verifica-se pelos depoimentos e pela posição hierárquica que se encontra como chefe do executivo, bem como o possível envolvimento de parte considerável da administração pública, citando-se Secretário Geral de Governo, Secretário De Obras, Diretor de Execução de Obras e Diretor do Departamento de Habitação, ser possível o envolvimento o conhecimento dos fatos anteriormente ao início dessa CPI pelo Prefeito Municipal Milton Schmitz.

Quanto ao crime de Condescendência criminosa, cita-se o artigo do Código Penal:

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Possivelmente aplicável a todos que tinham ciência da ocupação irregular. Dessa forma, podem possivelmente serem enquadrados no tipo Jorge Luis Dutra, o Diretor de Habitação (à época) Vanderlei Eugênio Lopes, Estevão de Loreno, Luis Fernando Cavalheiro, Milton Schmitz.

**QUANTO AO POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIMES CONSTANTES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.**

Importante citar os artigos constantes na Lei 8429/92, para posterior fazer o possível enquadramento:

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, **dar-se-á o integral ressarcimento do dano.**

~~Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.~~

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

[...]

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito **auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

I - **receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;**

[...]

XI - **incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;**

XII - **usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.**

[...]

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer **ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades** referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - **facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa**

física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; ~~Obs.: Qualquer ato de improbidade administrativa praticado por servidor público que não seja ato de improbidade administrativa, não constitui ato de improbidade administrativa.~~

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; Dito meu  
X

### CAPÍTULO III

## **Das Penas**

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

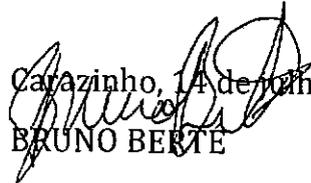
Há o possível enquadramento de Gelson Antônio de Oliveira Costa, Paulo Sérgio Alves, Tatiane Marques de Castro e Luis Fernando Cavalheiro, nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º inciso I, XI, XII, artigo 11º inciso I, possivelmente enquadrado nas penas do artigo 12º incisos I, II, III e IV, todos da Lei 8429/92.

Há o possível enquadramento de Jorge Luis Dutra, o Diretor de Habitação (à época) Vanderlei Eugênio Lopes, Estevão de Loreno, Luis Fernando Cavalheiro, Milton Schmitz., nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º inciso I, artigo 11º inciso II, possivelmente enquadrado nas penas do artigo 12º incisos I, II, III e IV, todos da Lei 8429/92.

## **DOS REQUERIMENTOS**

- a) Após lido e votado, requer que o presente relatório seja encaminhado ao plenário para aprovação.
- b) Seja encaminhado às autoridades competentes para cientificação do seu conteúdo, bem como toda documentação anexa à presente CPI.
- c) Em função de investigados deterem o cargo eletivo de vereador na câmara municipal de Carazinho, que seja encaminhada toda documentação para representação ao conselho de ética da presente casa legislativa.

Carazinho, 14 de maio de 2021.

  
BRUNO BERTÉ

VEREADOR SECRETÁRIO DA CPI



PROCESSO Nº: 103/103/103

	SIM	NÃO
Adriano Strack		X
Adriel Machado		X
Alcindo de Quadros	X	
Alécio Sella		X
Bruno Berté		X
Daniel Weber	X	
Deninson Pauletto da Costa	Ausente	
Fábio Zanetti		X
Jair da Cruz	X	
Janete Ross	X	
João Hartmann	X	
Marcio Hoppen	X	
Valdoir Lima		X
Vanderlei Lopes	X	
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>06</b>